



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 2.483, DE 2015**

Institui o Indicador de Qualidade Nacional Esportivo das Instituições de Ensino Superior e altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Indicador de Qualidade Nacional Esportivo das Instituições de Ensino Superior, o qual deverá ser elaborado em conjunto pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Esporte na forma do regulamento.

Parágrafo único. Dentre outros critérios a serem definidos em regulamento, a pontuação no Indicador de Qualidade de que dispõe esta Lei levará em conta a infraestrutura esportiva e as modalidades oferecidas aos estudantes, bem como a efetiva participação deles.

Art. 2º A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A:

“Art. 3º-A - O Ministério da Educação e o Ministério do Esporte elaborarão o Indicador de Qualidade Nacional Esportivo das Instituições de Ensino Superior” (NR).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente